

QUESTIONAMENTO:

Será permitido por esta comissão a participação da empresa que executou o Projeto da nova Sede desta Autarquia Federal, considerando o eventual risco de omissão de falhas ou compatibilização do mesmo.

RESPOSTA:

SIM. Tendo por fundamentação legal a Lei nº 8.666/93, Art. 9º:

"§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada."